

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV

RESOLUÇÃO N° 04/2009 - CONCECAV

**Regulamenta a realização de viagens de
estudos por acadêmicos do Centro de
Ciências Agroveterinárias – CAV**

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias - CONCECAV, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto na Resolução N° 198/2006-CONSUNI, e, ainda, a deliberação do Plenário do CONCECAV, tomada na sessão de 11 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a realização de viagens de estudos por grupos ou turmas de acadêmicos do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, de forma complementar ao estabelecido pela Resolução N° 198/2006-CONSUNI.

Art. 2º - As presentes normas aplicam-se nos casos de viagens de estudos realizadas com veículos fretados ou com veículos da Universidade, indistintamente.

Art. 3º - Entende-se por viagem de estudos, para fins desta Resolução, a atividade de ensino e de formação técnico-científica desenvolvida no ambiente externo à sede do Curso ao qual está vinculada, ainda que na mesma cidade deste.

§ 1º - A viagem de estudos deve, necessariamente, estar vinculada a uma ou mais disciplina(s) da matriz curricular vigente, que, por suas características pedagógicas, requeira(m) trabalho ou visitação a campo, conforme previsto em sua ementa, conteúdos e/ou objetivos.

§ 2º - A viagem de estudos objetiva apresentar aos acadêmicos as atividades práticas necessárias para sua formação profissional, bem como situações reais relacionadas ao mundo do trabalho naquela área de

conhecimento, devendo ter, como destino, empresas, instituições, organizações e locais que desenvolvam trabalhos ou que agreguem conhecimentos e experiência ao estudante.

Art. 4º - A participação em simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter científico serão consideradas viagens de estudos desde que atendam integralmente o disposto no Artigo 3º.

Art. 5º - Toda e qualquer viagem de estudos fica condicionada à existência de pelo menos um Professor que fique e seja por ela responsável.

Parágrafo único - O Professor de que trata o “caput” deve ser docente efetivo ou substituto, que, no semestre em questão, encontre-se ministrando pelo menos uma das disciplinas relacionadas com a viagem de estudos, conforme parágrafo 1º do Artigo 3º.

Art. 6º - Compete ao Professor responsável pela viagem de estudos:

I. Realizar a solicitação da viagem de estudos, através do preenchimento integral e fidedigno do Formulário de Solicitação constante do Anexo 1, e reservar junto ao Setor de Transportes o veículo necessário à sua realização;

II. Coordenar e acompanhar, de forma presencial, a viagem, desde seu início até o retorno à cidade de origem, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo adequado andamento dos trabalhos e para que tudo transcorra dentro da normalidade, seja durante o percurso ou na(s) cidades(s) de destino;

III. Utilizar o veículo apenas e tão somente para deslocamento até as instituições que serão visitadas e para transporte dos passageiros aos locais de alimentação e estadia, sendo expressamente proibido o emprego do veículo para fins que não os indicados;

IV. Executar o fiel e exato cumprimento do deslocamento previsto e autorizado e de sua respectiva quilometragem, evitando ao máximo qualquer desvio de rota ou prolongamento do tempo de viagem, ressalvadas as situações imprevistas e de força maior;

V. Providenciar o ressarcimento monetário, de forma solidária com os alunos participantes da viagem, de todo e qualquer dano causado por dolo, desídia ou má fé ao veículo ou às instituições visitadas.

Art. 7º - No caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de comparecimento do Professor responsável durante a viagem de estudos, este pode solicitar sua substituição à Direção Geral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem, indicando um professor para acompanhar o grupo de alunos.

§ 1º - Cabe à Direção Geral decidir acerca da substituição, podendo a indicação do substituto ser aceita ou não, bem como a viagem ser mantida ou suspensa.

§ 2º - O Professor designado para substituição deverá cumprir as obrigações descritas nesta Resolução.

§ 3º - É dispensado o cumprimento do prazo fixado no “caput” no caso de

ocorrência de imprevistos de impossível programação ou previsão.

Art. 8º - As solicitações de viagens de estudo são recebidas em sistema de fluxo contínuo, devendo dar entrada junto ao Setor de Transportes, acompanhada do vale-viagem de acordo com a Ordem de Serviço 001/2009, observados os seguintes prazos:

I. Viagens com percurso total (ida e volta) inferior ou igual a 500 (quinhentos) quilômetros: no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de saída ou início da viagem;

II. Viagens com percurso total (ida e volta) superior a 500 (quinhentos) quilômetros: no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de saída ou início da viagem.

§ 1º - É responsabilidade do professor solicitante o agendamento da utilização do veículo.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Artigo implica no indeferimento tácito da solicitação, sem prosseguimento da tramitação, vedada a possibilidade de recurso.

§ 3º - Em caso de imprevistos a viagem poderá ser reagendada sem considerar os prazos previstos no caput, dependendo da disponibilidade de veículo.

Art. 9º. O Centro de Ciências Agroveterinárias disponibilizará, a cada um de seus Departamentos, um limite de recursos financeiros destinado ao pagamento de despesas de transporte para realização de viagens de estudos.

Art. 10 - O pagamento das despesas pessoais quer a título de estadia, alimentação, inscrição para participação em eventos, entre outras, corre por conta de cada um dos participantes da viagem de estudos.

Art. 11 - No caso de viagem de estudos com participação de mais de um Professor, apenas o Professor por ela responsável perceberá diárias.

§ 1º - Poderão ser pagas diárias a mais de um professor, desde que sua participação seja prevista no plano pedagógico da disciplina e que haja a aprovação do Chefe do Departamento.

§ 2º - Em caso de viagens envolvendo mais de uma disciplina, um professor responsável por cada uma delas poderá perceber diárias.

Art. 12 - Não será considerada viagem de estudos a participação em eventos técnico-científicos de caráter generalista, com foco ou temática ampla, dispersa e/ou sem relação com o Curso e sua matriz curricular.

Art. 13 - É expressamente vedado o transporte e consumo de bebidas alcoólicas durante o deslocamento até a cidade de destino ou de origem, bem como durante a permanência nas instituições visitadas, ressalvados os casos em que o consumo integrar a programação técnica da viagem de estudos (degustação).

Art. 14 - Às normas estabelecidas na presente Resolução associam-se as normas contidas na Resolução N.º 198/2006-CONSUNI.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias.

Art. 16 - Esta Resolução, com seus Anexos, entra em vigor nesta data.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 12 de março de
2009.

**Prof. Adil Knackfuss Vaz
Presidente do CONCECAV**

ANEXO 1 (Resolução Nº 04/2009-CONCECAV)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM DE ESTUDOS

SOLICITANTE: _____ **FONE:** _____

DISCIPLINA(S): _____ **CURSO:** _____
IDA

- (a) Cidade e local de partida:**
 - (b) Data e horário de partida:**
 - (c) Cidade(s)-destino:**
 - (d) Cidade(s) em que haverá parada:**
 - (e) Data e horário de chegada na cidade-destino:**
- RETORNO**

- (a) Data e horário de saída:**
- (b) Cidade(s) em que haverá parada:**
- (c) Data e horário de chegada:**

NÚMERO PREVISTO DE ALUNOS:

QUILOMETRAGEM PREVISTA:

OBJETIVOS DA VIAGEM:

LOCAIS A SEREM VISITADOS (NOME DAS INSTITUIÇÕES, EMPRESAS, ETC.):

Identifique com clareza as condições de trânsito até o destino, isto é, estrada de chão ou asfalto, etc., enfim, enumere dados que auxiliem a escolha da melhor condução para a viagem.

Eu, Professor(a) _____, matrícula Nº _____, lotado(a) no Departamento de _____, do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, DECLARO, para os devidos fins, que a Viagem de Estudos para a qual estou solicitando autorização e apoio da Universidade, constitui atividade acadêmica e curricular integrante da(s) Disciplina(s) _____, por mim ministrada(s) no presente semestre letivo, e a temática das visitas a serem realizadas durante a Viagem de Estudos estão relacionadas aos objetivos do respectivo Curso.

DECLARO, também, que sou e serei o Coordenador da citada Viagem de Estudos e que viajarei com os alunos, assumindo inteira responsabilidade pelas visitas programadas.

DECLARO, ainda, que a prioridade para participar desta Viagem de Estudos será para os acadêmicos que estão matriculados e freqüentando a(s) Disciplina(s) acima relacionada(s).

DECLARO, por fim, que estou ciente das normas vigentes, em especial a Resolução Nº 198/2006-CONSUNI e a Resolução Nº /2008-CONCECAV.

Local e Data: _____
Assinatura: _____

ANEXO 2 (Resolução Nº 04/2009-CONCECAV)

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor:	Matrícula:	Cargo:
Centro:		
Período:		
Local(is):		
Atividades desenvolvidas: (A viagem deve ser relatada de forma descritiva e conter, no mínimo, 5 linhas)		
Anexos:		
Data:	Assinatura:	